



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**

**PARECER ÚNICO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO**



Projeto de Lei Ordinária nº 014/2026

Autor: Poder Executivo

Ementa: Altera a Lei nº 719, de 28 de fevereiro de 2025, que autoriza o Município de Pindoretama a celebrar Termo de Colaboração com a Associação dos Amigos da Arte – AAMARTE, e dá outras providências.

1 – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal que visa alterar a Lei Municipal nº 719/2025, que autoriza o Município de Pindoretama a celebrar Termo de Colaboração com a Associação dos Amigos da Arte – AAMARTE.

A proposta promove a atualização das condições do termo de colaboração, especialmente quanto ao valor do repasse mensal, fixado em R\$ 16.000,00, à forma de prestação de contas, que passa a ser trimestral, à duração do instrumento, estabelecida em 12 meses, com possibilidade de prorrogação, bem como às condições de renovação e às contrapartidas da entidade.

Prevê, ainda, que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e estabelece a retroatividade dos efeitos financeiros a 1º de março de 2026.

É o relatório.

2 – ANÁLISE JURÍDICA



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

(Comissão de Justiça e Redação)



*Compete à Comissão de Justiça e Redação examinar os aspectos de **constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.***

A matéria insere-se na competência do Município, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, por tratar de assunto de interesse local, especialmente no que se refere à celebração de parcerias com entidades da sociedade civil.

A proposição encontra respaldo na Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC), sendo o Termo de Colaboração instrumento adequado para a formalização da parceria.

*Quanto à **iniciativa**, esta é privativa do Chefe do Poder Executivo, sendo plenamente adequada.*

*No aspecto da **legalidade**, recomenda-se atenção ao cumprimento integral das exigências do MROSC, especialmente quanto à formalização do plano de trabalho, comprovação da capacidade técnica da entidade e regularidade jurídica e fiscal.*

3 – ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

(Comissão de Finanças e Orçamento)

*Compete à Comissão de Finanças e Orçamento examinar os aspectos **financeiros, orçamentários e de impacto na despesa pública.***

O projeto prevê repasse financeiro mensal no valor de R\$ 16.000,00, caracterizando despesa continuada durante o período de vigência do termo de colaboração.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



Dessa forma, é indispensável observar:

- a existência de dotação orçamentária específica;
- a compatibilidade com a LOA, LDO e PPA;
- o atendimento às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Ressalta-se a necessidade de verificação quanto:

- à adequação do valor ao interesse público;
- à regularidade da execução financeira;
- à compatibilidade com os limites fiscais do Município;

Quanto à **retroatividade dos efeitos financeiros**, recomenda-se análise cautelosa, uma vez que pode gerar implicações na execução orçamentária e deve estar devidamente justificada e amparada legalmente.

Assim, a matéria mostra-se **financeiramente viável**, desde que observadas as exigências legais e orçamentárias.

3 – VOTO DOS RELATORES

Comissão de Finanças e Orçamento

Voto do Relator: Renam Moreira da Cunha **Favorável**

RENAM MOREIRA DA CUNHA

Ato contínuo, os membros apresentaram seus votos:

Conclui-se por acompanhar o voto do Relator, sem ressalvas:

A Presidente da Comissão: Maria Gorette Cavalcanti Bastos Sobrinha **favorável**
MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



E o Membro: Janaina Lima Silva Costa Favorável

JANAINA LIMA SILVA COSTA

Comissão de Justiça e Redação

Voto da Relatora:

Maria Gorette Bastos

Favorável

MARIA GORETTE CAVALCANTI

BASTOS SOBRINHA

Ato contínuo, os membros apresentaram seus votos:

A Presidente da Comissão: Ana Cristina Meneses Barbosa Fonseca

ANA CRISTINA MENESES

BARBOSA FONSECA

Acompanhou o voto da Relatora, sem ressalvas.

E o Membro: Jose Adriano de Oliveira acompanhou o voto da Relatora, sem ressalvas.

JOSE ADRIANO DE OLIVEIRA

4 – CONCLUSÃO DAS COMISSÕES

CONCLUSÃO

Após análise dos aspectos jurídicos e financeiros, concluem as Comissões que a proposição encontra-se em conformidade com o ordenamento jurídico e com as normas que regem a gestão de recursos públicos.

O projeto contribui para o fortalecimento das políticas culturais do Município, por meio de parceria com entidade da sociedade civil, ampliando o acesso à cultura e incentivando a formação artística.

Página 4 de 5



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



Ressalta-se, contudo, a necessidade de observância rigorosa das normas do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, bem como dos princípios da transparência, controle e responsabilidade fiscal.

*Dessa forma, este colegiado opina, de maneira conjunta e fundamentada, pela **aprovação da matéria**, reconhecendo seu relevante interesse público e sua importância para o desenvolvimento cultural do Município de Pindoretama.*

Pindoretama/Ce 25 de Março de 2026